



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

(Alterado pelos Decretos 282, de 01/12/2020, 311, de 30/12/2020; 003, de 6 de janeiro de 2021, 11, de 19 de janeiro de 2021, 16, de 27 de janeiro de 2021; 25, de 29 de janeiro de 2021 e 54, de 19 de fevereiro de 2021)

DECRETO N.º 277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID- 19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em virtude da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO demais regulamentações municipais, estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Para o funcionamento das atividades, no Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão ser cumpridas as regras do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinado pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, com alterações posteriores; pelos Decretos Estaduais que determinas as medidas sanitárias segmentadas, com suas correspondentes Portarias Estaduais, com normas específicas às atividades; bem como as normas supletivas excepcionais, elencadas neste Decreto, aplicáveis enquanto o Município estiver enquadrado na Bandeira Vermelha:

Parágrafo único. Todos os comércios, essenciais ou não, devem:



I – Manter funcionário na porta do estabelecimento, para aplicar o álcool gel 70% nas mãos dos clientes;

II - Nos mercados/supermercados, drogarias, e demais estabelecimentos que ofereçam cestos, carrinhos e similares para os clientes, manter funcionário para a higienização destes itens; e

III - Nas lojas de roupas, é expressamente proibida a prova, no interior da loja ou no formato “condicional”, de roupas que passam pelo rosto.

## CAPÍTULO I

### DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM GERAL

Art. 2.º Os estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal deverão observar, obrigatoriamente, além do previsto nas normas estaduais, regionais e municipais, no que tange a bandeira final de cada município, as seguintes medidas:

I - atendimento ser obrigatoriamente com horário marcado/agendado previamente, limitando-se ao atendimento de um cliente por vez, por profissional, sendo vedado que os clientes fiquem em sala de espera dentro do estabelecimento, bem como não podendo haver aglomeração fora do estabelecimento;

II - os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus;

III - obrigatoriamente devem ter alvará de funcionamento, alvará sanitário e/ou alvará de autônomo.

Art. 3.º As atividades de academias de ginástica e similares deverão observar, obrigatoriamente, além do previsto nas normas estaduais, regionais e municipais, no que tange a bandeira final de cada município, as seguintes medidas:

I - os profissionais que atuam nos estabelecimentos devem obrigatoriamente ter participado de treinamento orientativo sobre a conduta no trabalho, frente à epidemia do Coronavírus, disponibilizado pelo Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, e pelo Comitê de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus, devendo portar o respectivo termo de compromisso;

II - os atendimentos deverão acontecer conforme agendamento, sendo proibida a ocorrência de sala de espera e aglomeração de pessoas na entrada do estabelecimento;

III - higienizar os equipamentos acessórios após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, mesmo que não sejam utilizados, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

IV - garantir aos usuários a organização de um local específico para acomodar seus pertences pessoais em separado do espaço de práticas/piscina, que deve ser higienizado regularmente após cada troca de turmas, evitando a contaminação cruzada entre os usuários, e orientando-os a não entrar em contato com os utensílios dos colegas;

V - orientar os usuários a manterem o uso de máscaras individuais durante toda a permanência no estabelecimento, que deverão ser trocadas de acordo com os protocolos



estabelecidos pelas autoridades de saúde, bem como orientar cada usuário a trazer seu próprio material de higiene pessoal e cuidados de hidratação (toalhas, garrafa de água);

VI - orientar aos usuários que não utilizem os chuveiros nos vestiários, providenciando a saída breve do ambiente de uso coletivo;

VII - providenciar o uso individual e ordenado dos vestiários (feminino e masculino) quando da saída dos usuários da piscina/espço de práticas, evitando aglomeração nos ambientes de circulação;

VIII - assegurar o atendimento preferencial e especial a idosos (pessoas acima de 60 anos) sem comorbidades, para efetivar a prerrogativa de prevenção e promoção à saúde nas atividades físicas prestadas nesses estabelecimentos;

IX - impedir o uso concomitante de equipamentos entre os usuários sem que haja higienização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar antes e após o uso individual dos utensílios;

X - providenciar a organização da agenda de modo que, previamente à ocorrência das aulas, os usuários sejam questionados a respeito de sintomas gripais (febre, tosse, dor de garganta, coriza, dificuldade para respirar, entre outros), sendo que quando ocorrerem tais sintomas, devem ser orientados a permanecerem em casa e entrarem em contato com a Vigilância Sanitária (pelos telefones 3662-1639 ou 3662-7500) para acompanhamento do caso.

Art. 4.º Os comércios e serviços **não essenciais** poderão atuar conforme determinação vigente e aplicável à bandeira final do município, obedecendo as seguintes regras:

I – garantida a atuação presencial de um colaborador no interior do estabelecimento, quando a fração de percentual de trabalhadores da respectiva bandeira for inferior esse quantitativo;

II – para tele-atendimento, tele-vendas e /ou venda eletrônica;

III – mediante tele-entrega, pegue-leve (take-away) e drive-thru.

§1.º Para o comércio não essencial poderá haver o sistema de pagamento de carnês e boletos, na porta do estabelecimento, sem aglomerações, mantendo o distanciamento entre as pessoas, bem como as medidas de higienização.

§2.º Para fins do disposto neste artigo, compreende-se por “pegue-leve” exclusivamente a atividade de retirada de produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

~~§3.º O comércio não essencial em geral poderá atuar com atendimento presencial restrito, de segunda-feira a sábado, sem restrição de horários, devendo seguir as demais normas do distanciamento controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. (Revogado pelo Decreto n.º 282, de 01/12/2020)~~

Art. 5.º Fica permitido o funcionamento, em **todo o território do Município**, de restaurantes (a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço), para tele-entrega/pegue e leve/drive thru e presencial restrito, neste caso devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal



mínimo de 2 metros e 5,5m<sup>2</sup> de área livre para cada pessoa, bem como demais medidas determinadas nos protocolos obrigatórios e conforme bandeira aplicável.

~~Art. 6.º As lanchonetes e lancherias poderão atuar com tele entrega/pegue e leve/drive thru e presencial restrito, sem restrição de dias e horários, neste caso devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros e 5,5m<sup>2</sup> de área livre para cada pessoa, bem como demais medidas determinadas nos protocolos obrigatórios e conforme bandeira aplicável.~~

Art. 6.º As lanchonetes e lancherias poderão atuar com tele-entrega/pegue e leve/drive thru e presencial restrito, limitado o horário de funcionamento somente até a 1h, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros e 5,5m<sup>2</sup> de área livre para cada pessoa, bem como demais medidas determinadas nos protocolos obrigatórios e conforme bandeira aplicável. **(Nova redação pelo Decreto n.º 16, de 27 de janeiro de 2021)**

## CAPÍTULO II DO CONTROLE DE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS

~~Art. 7.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS—030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo permitido o estacionamento de veículos apenas de segunda-feira a sábado, até as 20h; e aos domingos e feriados até às 14h.~~

~~§1.º Executam-se do disposto neste artigo o estacionamento de veículos dos proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e clientes em atendimento nesses estabelecimentos.~~

~~§2.º Também fica proibida a colocação de mesas, na rua, às margens da Rodovia ERS—030, por estabelecimentos de comercialização de alimentos e/ou bebidas.~~

~~Art. 7.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS—030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo permitido o estacionamento de veículos. **(Nova redação conforme Decreto 011/2021).**~~

Art. 7.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS – 030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo proibido o estacionamento para lazer, de segunda a sábado, das 23h às 6h e domingo das 21h às 6h. **(Nova redação pelo Decreto n.º 16, de 27 de janeiro de 2021)**

§1.º Fica permitida a colocação de mesas, na rua, às margens da Rodovia ERS – 030, por estabelecimentos de comercialização de alimentos e/ou bebidas, respeitado o limite de quatro mesas, com quatro cadeiras, por estabelecimento, e distanciamento de 2m entre as mesas, permitido o funcionamento, com atendimento presencial, somente até as 23h59min.

~~§2.º Poderá haver o funcionamento de Pubs que sirvam alimentação, com música ao vivo, sem dança e ocupação máxima de 40% de público, de acordo com o PPCI ou distanciamento de 2 m entre as mesas, aplicando-se o que for mais restritivo, limitado o funcionamento até a 1h.~~



§2.º Fica suspenso o funcionamento de Pubs, em todo o território do Município  
(Nova redação pelo Decreto 54/2021)

§3.º Fica suspenso o funcionamento, em todo o território do Município, de bares que não sirvam alimentação. (inserido pelo Decreto 54/2021)

§4.º Fica proibida a execução de música ao vivo, em qualquer tipo de estabelecimento, em todo o território do Município. (inserido pelo Decreto 54/2021)

~~Art. 7.º — A Fica permitida a permanência de pessoas junto a lagoas, rios e similares, no âmbito do Município, em grupos de no máximo 8 pessoas, e espaçamento mínimo de 2 metros entre os grupos de coabitantes, com uso de máscara, sendo proibido a realização de festas, churrascos e similares. (inserido pelo Decreto n.º 311, de 30 de dezembro de 2020) (revogado pelo Decreto 003/2021)~~

### CAPÍTULO III – A

#### DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(inserido pelo Decreto n.º 24, de 29 de janeiro de 2021)

Art. 7.º - B Para as servidoras gestantes, mediante avaliação e parecer da Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional, poderá ser permitida a realização de trabalho remoto (Home Office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função.

§ 1.º As servidoras que estiverem em trabalho remoto devem estar à disposição para eventuais necessidades de comparecimento, para retirada e/ou devolução de documentos, ou quando requisitada para outras finalidades relacionadas ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como para prestar informações, a fim de garantir a realização da demanda de atividades do serviço público, dentro dos prazos regulamentares, a fim de não causar prejuízo no atendimento à população.

§2.º A Secretaria Municipal ou o órgão de lotação funcional adotará as medidas cabíveis para a execução do trabalho em domicílio, bem como estipulará as metas e níveis de produtividade, em cada caso.

### “CAPÍTULO III – B

#### DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 7.º - C Poderá haver o funcionamento das atividades de ensino, no território do município, devendo obedecer às normas estaduais vigentes sobre a matéria e conforme bandeira aplicável.” (incluído pelo Decreto 54/2021)

### ~~CAPÍTULO III~~



~~DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO APLICÁVEIS À~~  
~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA~~

~~Art. 8.º A aplicação do disposto neste Capítulo considerará a cor de bandeira vigente para a Região na qual está inserido o Município, procedendo-se, por Portaria expedida pelo Prefeito, as adequações necessárias às rotinas laborais, em relação ao modo de operação e quantitativo de pessoal máximo em atuação nas repartições públicas, para os serviços considerados não essenciais.~~

~~§1.º Não se aplica o disposto na Portaria referida no caput deste artigo às atividades essenciais abaixo relacionadas, as quais devem atuar com 100% (cem por cento) dos trabalhadores:~~

- ~~I – segurança e ordem pública; tais como:~~
  - ~~a) saúde pública;~~
  - ~~b) assistência social;~~
  - ~~c) limpeza urbana;~~
  - ~~d) iluminação pública;~~
  - ~~e) cemitérios públicos;~~
  - ~~f) limpeza e higienização de próprios municipais;~~
  - ~~g) todos os serviços da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança;~~
  - ~~h) serviços operacionais de limpeza, manutenção e vigilância predial, do Setor de Conservação, da Secretaria da Administração e Finanças;~~
- ~~II – de fiscalização municipal; e~~
- ~~III – de inspeção sanitária.~~

~~§2.º Para as atividades administrativas nas áreas de saúde pública e assistência social poderá ser realizado revezamento e trabalho remoto, conforme possibilidade, e de acordo com a determinação de cada dirigente municipal responsável. (revogado a partir de 1.º de fevereiro de 2021, conforme Decreto 11/2021)~~

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Disposições gerais de funcionamento das atividades econômicas**

Art. 9.º É altamente recomendável que os estabelecimentos comerciais contratem profissional médico, de forma individual ou coletiva, possibilitando o monitoramento diário do estado de saúde dos funcionários, bem como fazer avaliação médica para exclusão de sintomas gripais, antes da retomada ao trabalho, em caso de atividades que estejam suspensas.

Art. 10. Sugere-se que entidades sindicais informem ao Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, diariamente, número de casos de afastamento por síndrome gripal.

Art. 11. Ficam todos os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços responsáveis pelo controle de entrada dos clientes nos estabelecimentos,



bem como pela organização de filas externas, devendo disponibilizar, para tanto, um colaborador, e respeitar o distanciamento de 2 metros entre os clientes, com marcação no chão.

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais terão sua permissão de funcionamento após participação em capacitação realizada pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, com consequente assinatura de termo de compromisso, o qual deverá ser afixado em local visível, nos citados estabelecimentos.

Art. 13. O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto implicará em consequências, notificação e punição, conforme estabelecido em Decreto próprio.

### Seção II

#### Da interdição de praças e parques públicos

Art. 14. Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para quando realização de alguma ação de Saúde Pública, desde que autorizado pelo Poder Público.

### Seção III

#### Do Sistema de Monitoramento do COVID-19

Art. 15. Os hospitais da rede pública e da rede privada deverão registrar, diariamente, no Sistema de Monitoramento do COVID-19, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde, os dados atualizados referentes ao COVID-19 (novo Coronavírus) na sua instituição, indicando taxa de ocupação, número de respiradores e de pacientes internados suspeitos e confirmados, sendo responsabilidade da direção-geral do hospital a inserção dos dados.

Parágrafo único. As autoridades municipais adotarão as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, quando for o caso, dos responsáveis pelo eventual descumprimento do disposto no "caput".

### Seção IV

#### Das disposições finais

Art. 16. Casos excepcionais serão avaliados pela Administração Municipal, e terão deliberação em ato específico e devidamente justificado.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 203, de 22 de agosto de 2020 e n.º 265, de 17 de novembro de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2020.



Daíson Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 7.º do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS – 030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo permitido o estacionamento de veículos.

§1.º Fica permitida a colocação de mesas, na rua, às margens da Rodovia ERS – 030, por estabelecimentos de comercialização de alimentos e/ou bebidas, respeitado o limite de quatro mesas, com quatro cadeiras, por estabelecimento, e distanciamento de 2m entre as mesas, permitido o funcionamento, com atendimento presencial, somente até as 23h59min.

§2.º Poderá haver o funcionamento de Pubs que sirvam alimentação, com música ao vivo, sem dança e ocupação máxima de 40% de público, de acordo com o PPCI ou distanciamento de 2 m entre as mesas, aplicando-se o que for mais restritivo, limitado o funcionamento até a 1h.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 3.º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Art. 8.º, do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, a partir de 1.º de fevereiro de 2021, ocasião em que os servidores deverão retornar 100% às atividades presenciais.

II – Art. 27, do Decreto 111, de 11 de maio de 2020, a partir de 1.º de fevereiro de 2021, ocasião em que os servidores deverão retornar 100% às atividades presenciais.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Ana Cristina Salazar

Secretária da Administração e Finanças em exercício



DECRETO N.º 016, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 6.º, do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º As lanchonetes e lancherias poderão atuar com tele-entrega/pegue e leve/drive thru e presencial restrito, limitado o horário de funcionamento somente até a 1h, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros e 5,5m<sup>2</sup> de área livre para cada pessoa, bem como demais medidas determinadas nos protocolos obrigatórios e conforme bandeira aplicável.”

Art. 2.º O *caput* do art. 7.º do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Nas áreas de estacionamento às margens da Rodovia ERS – 030 fica proibida a aglomeração de pessoas, em qualquer dia e horário, sendo proibido o estacionamento para lazer, de segunda a sábado, das 23h às 6h e domingo das 21h às 6h.”

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airolti  
Secretária da Administração e Finanças

DECRETO N.º 024, DE 29 DE JANEIRO DE 2021



Altera dispositivos do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha”, passa a vigorar acrescido do **CAPÍTULO III – A - DAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do Art. 7.º - B, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – A

**DAS MEDIDAS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 7.º - B Para as servidoras gestantes, mediante avaliação e parecer da Secretaria Municipal ou órgão de lotação funcional, poderá ser permitida a realização de trabalho remoto (Home Office), por equipamentos e sistemas informatizados, quando compatível com a função.

§ 1.º As servidoras que estiverem em trabalho remoto devem estar à disposição para eventuais necessidades de comparecimento, para retirada e/ou devolução de documentos, ou quando requisitada para outras finalidades relacionadas ao desempenho das atividades próprias do cargo, bem como para prestar informações, a fim de garantir a realização da demanda de atividades do serviço público, dentro dos prazos regulamentares, a fim de não causar prejuízo no atendimento à população.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

§2.º A Secretaria Municipal ou o órgão de lotação funcional adotará as medidas cabíveis para a execução do trabalho em domicílio, bem como estipulará as metas e níveis de produtividade, em cada caso.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1.º de fevereiro de 2021.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de janeiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cleia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



DECRETO N.º 054, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º O §2.º, do art. 7.º, do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, que “Define normas supletivas excepcionais para funcionamento das atividades e para controle de aglomerações de pessoas, em virtude da reiteração declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo Decreto n.º 111, de 11 de maio de 2020, aplicáveis na Bandeira Vermelha”, passa vigorar com a seguinte redação:

“§2.º Fica suspenso o funcionamento de Pubs, em todo o território do Município.”

Art. 2.º O art. 7.º, do Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§3.º e 4.º, com as seguintes redações:”

“§3.º Fica suspenso o funcionamento, em todo o território do Município, de bares que não sirvam alimentação.

§4.º Fica proibida a execução de música ao vivo, em qualquer tipo de estabelecimento, em todo o território do Município.”



Art. 3.º O Decreto n.º 277, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar acrescido do Capítulo III-B e do art. 7.º -C, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III – B**  
**DAS MEDIDAS APLICÁVEIS A INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

Art. 7.º - C Poderá haver o funcionamento das atividades de ensino, no território do município, devendo obedecer às normas estaduais vigentes sobre a matéria e conforme bandeira aplicável.”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de fevereiro de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Cléia Juçara Airoldi  
Secretária da Administração e Finanças